

EMENDA Nº 01 ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO DE 22 DE OUTUBRO DE 2018 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 02 DE MAIO DE 2018.

01 - Da Proposição:

Apresenta-se esta emenda à propositura assessoria de Projeto de Lei Complementar Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2018, de autoria do Vereador Heriberto Tavares Amaral, que “*Dispõe sobre o uso e ocupação do solo nas áreas no entorno do Aeródromo de Cláudio e determina outras providências*”, para incluir o artigo 3º e renumerar os artigos subsequentes:

02-Do Contexto:

(...)

“Art. 3º. O aproveitamento do imóvel, público ou privado, situado no interior da Área de Segurança Aeroportuária - ASA, em atenção à Lei 12.725/2012, deverá atender às restrições especiais, limitações impostas pela autoridade competente no âmbito da aviação:

- a) proibição de implantação de atividades atrativa de espécimes da fauna;
- b) cessação, imediata ou gradual, de atividade atrativa de espécimes da fauna, devendo o responsável pela atividade observar o estrito cumprimento do previsto na legislação ambiental vigente, inclusive quanto à recuperação da área degradada;
- c) adequação das atividades com potencial de atração espécimes da fauna aos parâmetros definidos pela autoridade competente, acompanhada ou não de sua suspensão;
- d) implantação e operação de atividades com potencial de atração de espécimes da fauna, observados a autorização e os parâmetros de adequação, ambos definidos pela autoridade competente.

Parágrafo único: As propriedades rurais incorporadas na Área de Segurança Aeroportuária também estão sujeitas às restrições especiais previstas no Programa Nacional de Gerenciamento de Risco da Fauna - PNGRF, e à fiscalização pela autoridade municipal.

03 - Da Justificativa:

Esta emenda tem por fim esclarecer com mais precisão legal as restrições especiais previstas na Lei 12.725/2012, que limitam o uso das propriedade públicas e privadas, especialmente no que se refere ao controle da fauna, sempre visando evitar a ocorrência de acidentes, causados especialmente por pássaros atraídos pelos empreendimentos (industriais, agrícolas e outros).

Em que pese a norma federal específica (Lei nº.12.725/2012), é salutar que o legislador sempre transmita uma compreensão e lucidez ao texto legal para o cidadão comum.

Portanto, para que o projeto se enquadre em medida mais eficaz, a inclusão proposta é medida que se impõe, e nestes termos conto com meus pares para aprovação da presente emenda.

Cláudio, 31 de outubro de 2018.

CLAUDIO TOLENTINO
Vereador